

Assunto **ENC: Apresentação de Contrarrazões Pregão Eletrônico nº90005/2026**
De Licitação | Sopague <licitacao@sopague.com.br>
Para licitacoes@coren-pi.org.br <licitacoes@coren-pi.org.br>
Data 2026-07-02 08:36



- Contra Razões Recursais COREN PI_signed.pdf(~527 KB)



**BRUNO
SALVADORI**

+55 16 **99602.2088**

www.sopague.com.br

De: licitacoes@coren-pi.org.br <licitacoes@coren-pi.org.br>
Enviado: segunda-feira, 29 de junho de 2026 10:56
Para: Licitação | Sopague <licitacao@sopague.com.br>
Assunto: Apresentação de Contrarrazões Pregão Eletrônico nº90005/2026

Bom dia,
Prezados,

Considerando a intenção de recurso manifestada pela empresa **LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA**, bem como a indisponibilidade do sistema, devidamente comprovada pela empresa e ratificada por meio do Comunicado nº 24/26 do Portal de Compras (conforme documentos anexos), informamos que a peça recursal foi encaminhada por e-mail.

Informamos, ainda, que já entramos em contato com o Portal de Compras para regularização do sistema, observando os prazos processuais, quais sejam:

- Data limite para apresentação das contrarrazões: **01/07/2026**;
- Data limite para decisão: **20/07/2026**.

Dessa forma, aguardamos o envio das contrarrazões pela empresa dentro do prazo acima estabelecido. Enquanto o problema no Portal de Compras não for solucionado, solicitamos que a peça de contrarrazões seja encaminhada também por e-mail.
Atenciosamente,

--

Sara Almeida

Chefe da Divisão da Licitação do Coren-PI

Telefone: (86) 3122-9999

<http://www.coren-pi.org.br>

ILUSTRÍSSIMA SENHOR(a) PREGOEIR(a) OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI – COREN PI

Pregão Eletrônico nº 90.005/2026

Processo nº 00244.000065/2026-30

A empresa **SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **28.249.206/0001-79** e Inscrição Municipal 4.BE964-7, com domicílio à Alameda Rio Negro, nº 1030, escritório 2304, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Empresarial / Alphaville, Cidade de Barueri/SP – CEP 06454-000, doravante **RECORRIDA**, neste ato representada por aquele que ao final assina, **vem, com fundamento no art. 165 e ss da Lei 14.133/21**, apresentar:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA**, doravante **RECORRENTE**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DOS FATOS E DOS DIREITOS

A recorrida, apresentou o melhor lance com as melhores taxas durante o certame sagrando-se como vencedora, por apresentar o valor de R\$ 39.170,50, diante do lance da recorrente de R\$ 42.355,77, inconformada, alega a RECORRENTE em breve síntese que a empresa RECORRIDA deveria ser inabilitada sob o frágil argumento de que há divergência em sua proposta e de que o balanço patrimonial apresentado deveria ser o referente ao ano fiscal de 2025 Razões estas que, por carecerem de amparo legal e fático, serão pontualmente rebatidas abaixo.

1- DA SUPOSTA DIVERGENCIA DA PROPOSTA APRESENTADA

Antes do mérito em si, importante destacar alguns pontos que podem alterar substancialmente a posição da recorrente. No caso do objeto em tela, qual seja, “meios de pagamentos eletrônicos” é cediço que tal contratação se unicamente pela TAXA (MDR) em percentual por transação, onde a remuneração da empresa se dá pelo desconto da taxa dos valores transacionados, por si só tal apontamento já seria o suficiente para afastar essa tese, pois a recorrente efetivamente apresentou a melhor proposta com um valor de quase 10% inferior ao da recorrente, **com a menores taxas**.

Insatisfeita com o resultado a recorrente alega que uma diferença pífia de R\$ 0,10, na proposta apresentada teria o condão de afastar o aceite da proposta, impossibilitando o julgamento, mas meros erros aritméticos de arredondamento, não possuem poder de afastar o aceite da proposta melhor classificada, vejamos:

A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva a administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do

edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo).

Como o lance final apresentado é cerca de 10% menor que o da segunda colocada (recorrente) mister é destacar que o objetivo da licitação, qual seja a busca da proposta mais vantajosa foi devidamente atingido com a devida atenção aos princípios da proporcionalidade e do formalismo moderado e não é uma diferença de R\$ 0,10 que afastaria tais princípios, vejamos:

Em situações de potencial conflito entre os diversos princípios, incumbe ao aplicador promover a sua compatibilização em face da situação concreta. Não é válida a atuação administrativa que, sob a justificativa de dar concretude a um determinado princípio, acarrete o sacrifício de outro valor igualmente protegido pela ordem jurídica". Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993, 18. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 88, 89 e 108.

Deste modo, afasta-se qualquer argumento lançado, pois a recorrida apresentou o melhor valor (taxas), com diferença de quase 10% para a recorrente, devendo-se manter a decisão que aceitou a proposta, pois atendeu de forma integral a Lei, o edital e os princípios norteadores da licitação.

2- DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O edital assim faz a exigência quanto a comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.2.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

(...)

11.2.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Ou seja, trata-se dos prazos para o publicação do balanço definido pela Receita Federal que assim define e limita seu prazo para apresentação:

A Escrituração Contábil Digital (ECD) faz parte do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e tem como objetivo substituir os livros contábeis em papel pela escrituração transmitida em formato digital. Corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - Livros de Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento que comprovem os registros realizados.

Esses arquivos são enviados para comprovar os registros contábeis da empresa de forma mais segura, rápida e fiscalizável.

Regra geral do prazo de entrega: **A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho** do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. <https://www.gov.br/pt-br/servicos/entregar-escrituracao-contabil-digital>

Com uma simples leitura do descrito no site oficial do governo, a data LIMITE para transmissão do SPED é no último dia do mês de junho, ou seja, dia 30.06.2026.

Pois bem, a licitação ocorreu em 12.06.2026, antes do prazo final para transmissão do SPED, ou seja, na data da abertura do certame os balanços exigidos por edital eram os referentes aos anos fiscais de 24 e 23, conforme fora juntado pela recorrida, estando de acordo com o Edital, a Receita Federal e a Lei, não havendo nenhum motivo para inabilitação ou qualquer pedido de diligência.

V. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

1. O conhecimento das presentes contrarrazões por serem tempestivas
2. O indeferimento do Recurso da ora Recorrente e;
3. A manutenção, correta, da proposta e da habilitação da RECORRIDA

Barueri, 26 de novembro de 2025

Bruno Salvadori

SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A
CNPJ nº 28.249.206/0001-79
Bruno Salvadori
OAB/SP 419.741
CPF 222.001.868-78

Assunto **Re: ENC: Apresentação de Contrarrazões Pregão Eletrônico nº90005/2026**

De <licitacoes@coren-pi.org.br>

Para Licitação | Sopague <licitacao@sopague.com.br>

Data 2026-07-02 11:05



Bom Dia,

Confirmamos o recebimento.

--

Sara Almeida

Chefe da Divisão da Licitação do Coren-PI

Telefone: (86) 3122-9999

<http://www.coren-pi.org.br>